

### **Decreto No. 3.027**

Súmula: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei No. 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreta:

Art. 1o) - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel urbano correspondente ao lote no. 04 da quadra no. 14o, contendo a área de 2.230,00m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações descritos e anotados no 1o. Ofício do registro de Imóveis desta Comarca, sob no. 22.051, de propriedade do Sr. Nilso Romeu Sguarezi e sua esposa Mayra Cardoso Sguarezi.

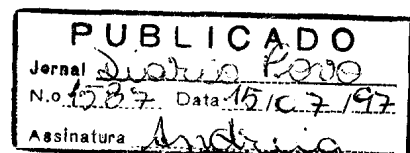
Art. 2o) - A área em questão destina-se à ampliação da Praça Presidente Vargas e abertura de nova via para locomoção de pedestres entre a Avenida Tupi e Rua Tocantins.

Art. 3o) - A desapropriação que trata o presente artigo será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4o) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de 1997.

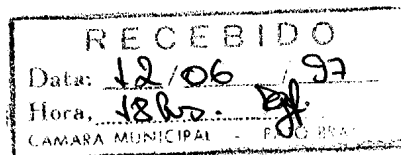
**Alceni Guerra**  
**Prefeito Municipal**





## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### MENSAGEM Nº 069/97

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a aquisição do imóvel objeto do anexo Projeto de Lei, pretendemos em parceria política e administrativa com Vossas Excelências fazer ampliar o logradouro público, com a construção da Praça São Pedro.

Essa praça, como já é do conhecimento de Vossas Excelências, buscará modernizar o centro da cidade e conceder ao nosso povo um lugar efetivamente de lazer urbano.

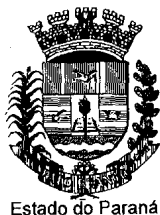
Nesse espaço serão construídos sanitários públicos e um anfiteatro para promoções ao ar livre, onde poderão se apresentar bandas e conjuntos musicais, corais e teatro, além de que será aberto às feiras de arte e oficinas de artesanos.

Em acolhendo este pleito estarão Vossas Excelências, contribuindo para o atingimento das metas propostas por este Executivo, amparando o progresso e o bem-estar do povo de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 1997.

  
Alceni Guerra

**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/97**

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para adquirir, por compra, pelo Valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), o imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Avenida Tupi e na Rua Tocantins, o lote nº 04 (quatro), da quadra nº 14 (quatorze), matriculado sob nº 22.051 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Busca ainda o Executivo Municipal, para dar cobertura as despesas com a aquisição do aludido imóvel, abrir no orçamento vigente, um crédito especial, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias especificadas no artigo 3º do Projeto.

Justifica-se a autorização de abertura de crédito especial, em razão do orçamento vigente não possuir dotação orçamentária específica para atender a finalidade proposta, estando portanto, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Aduz o Executivo em sua Mensagem, que no referido imóvel serão construídos sanitários públicos, um anfiteatro para promoções ao ar livre, onde poderão se apresentar bandas e conjuntos musicais, corais e teatro, além de que será aberto às feiras de arte e oficinas de artesãos.

Sobre o assunto em tela, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preceitua:

“Art. 69 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Diante do contido na norma supra citada, recomendamos as Comissões Permanentes, especialmente a de Finanças e Orçamento, que solicite ao Executivo Municipal, o envio de laudo de avaliação do imóvel objeto da aquisição e cópia da matrícula do registro imobiliário.

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



Estado do Paraná

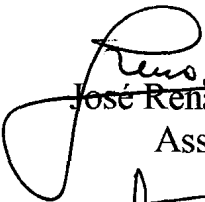
## *Câmara Municipal de Pato Branco*

escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir seus trâmites regimentais, competindo as Comissões Permanentes proceder as diligências necessárias.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1.997.

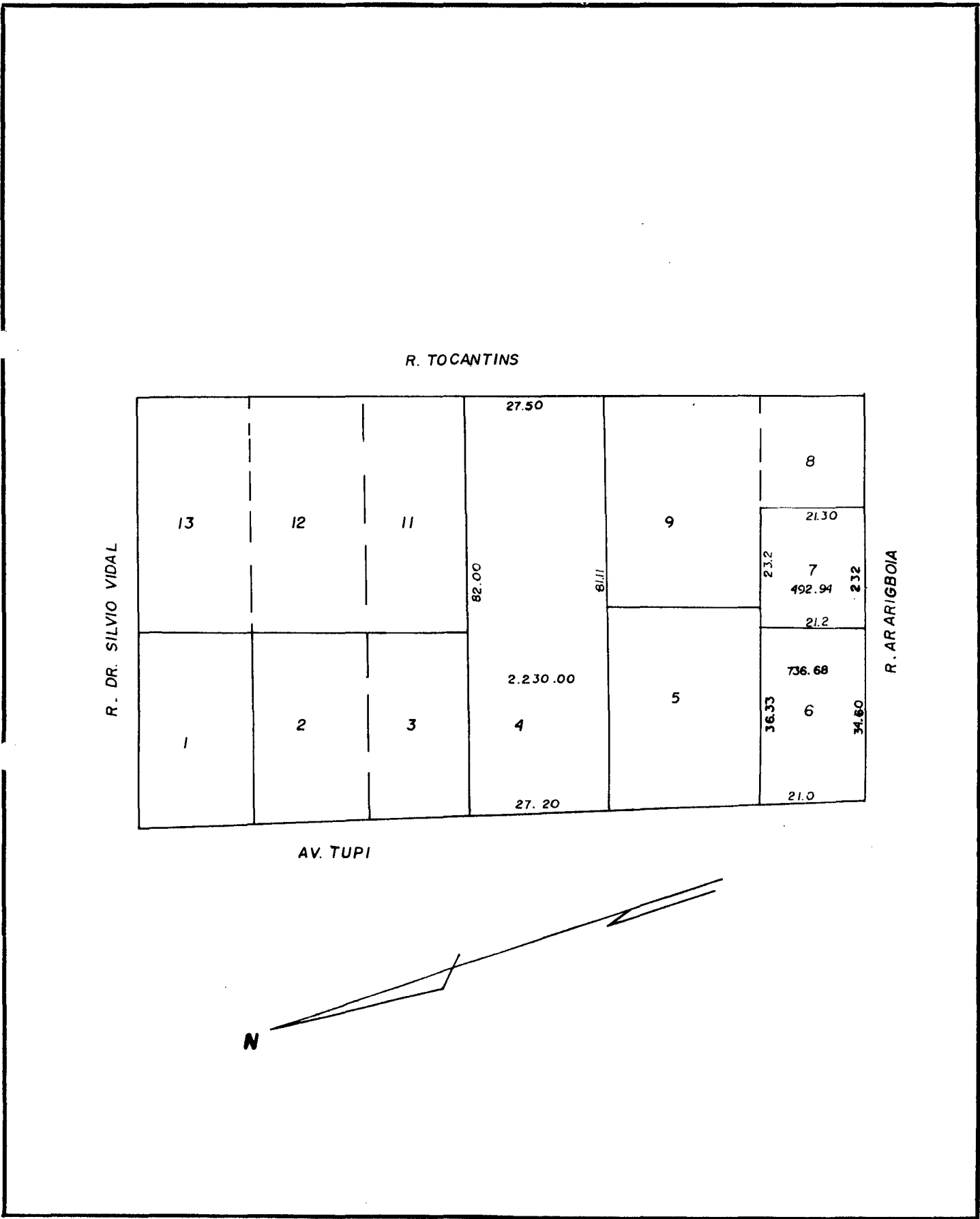
  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

  
Márcia Regina Zanoelo  
Assessora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Cidade  
de  
PATO BRANCO  
PLANTA PARCIAL ZCI  
DA  
QUADRA N.º

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA



1.º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.051

FICHA

001

RUBRICA

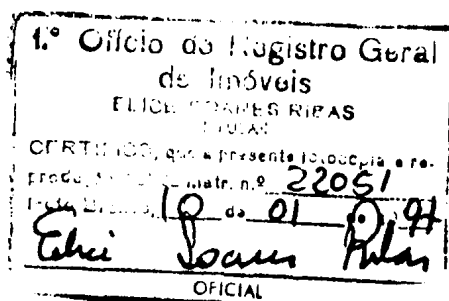
14 de agosto de 1.989.

*[Handwritten signature]*

IMÓVEL URBANO - Lote nº04 (quatro) da quadra nº14 (quatorze), sita a Av. Tupi e na -  
rua Tocantins, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.230,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL  
DUZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), contendo uma construção para fins residenciais  
em madeira, com a área de 96,00m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: -  
NORTE: com os lotes nºs.03 e 11 com 82,00m; SUL: com os lotes nºs.05 e 09 com 81,11  
LESTE: com a rua Tocantins com 27,50m; OESTE: com a Av. Tupi com 27,20m. As medidas  
e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provi-  
mento nº356, capítulo IV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inte-  
ira responsabilidade pelo suprimento. Público de 26.12.88. Valor: R\$ 26.500,00.--  
Ref. Mat. R.15-15.623 e AV.16-15.623 e R.3-19.533 e AV.4-19.533 do livro nº02, des-  
te Ofício.

ADQUIRENTE: NILSO ROMEU SQUAREZI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de  
bens com Mayra Cardoso Sguarezi, advogado, residente e domiciliado na cidade de --  
Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº005.847.709-87, C.I. 351.262-Pr.

MANUTENTOR: LUIZ PEDRÃO MAHETROS CARMEIRO, brasileiro, divorciado, advogado, -  
residente e domiciliado em Curitiba-Pr., inscrito no CPF sob nº 007.174.799-00, C.  
I. 279.322-Pr.



77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 36504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº  
22.051

SEQUE NO VERSO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 79/97 O Vereador ARECARI

Pato Branco \_\_\_\_\_

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RÉGES HENRIQUE PALAORO**

Ciente do Relator

Gilmar L. Mesquita  
Assinatura

Data: 18 / 7 / 96

# COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo  
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 79/97  
o Vereador bermano D. orona

Pato Branco 18/06/97

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO**  
**AGUSTINHO ROSSI**

Ciente do Relator

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 79/97

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo comprar imóvel urbano e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra e pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Avenida Tupi, e na Rua Tocantins, nesta cidade, identificado como lote nº 04, da quadra nº 14, contendo 2.230,00m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), com matrícula junto ao Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, sob nº 22.051.

**Art. 2º** - Para dar cobertura das despesas com a aquisição do imóvel de que trata o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificamos a seguir:

|             |                                                     |                |
|-------------|-----------------------------------------------------|----------------|
| 06.00       | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</b>             |                |
| 06.02       | <b>DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>              |                |
| 10583281.14 | Construção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins |                |
| 4210.00     | Aquisição de Imóveis                                | R\$ 500.000,00 |

**Art. 3º** - Servirá como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias, a saber::

|             |                                       |                |
|-------------|---------------------------------------|----------------|
| 05.00       | <b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO</b> |                |
| 05.02       | <b>SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL</b>   |                |
| 16885341.09 | Aquisição de Equipamentos Rodoviários |                |
| 4120-00     | Equipamentos e Material Permanente    | R\$ 100.000,00 |



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                   |                                               |                       |
|-------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| 06.00             | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</b>       |                       |
| 06.02             | <b>DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>        |                       |
| 10573161.12       | Construção de Casas Populares Urbanas         |                       |
| 4110.00           | Obras e Instalações                           | R\$ 100.000,00        |
| 09.00             | <b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>               |                       |
| 09.02             | <b>DIVISÃO DE ENSINO</b>                      |                       |
| 08472391.49       | Aquisição de Veículos para Transporte Escolar |                       |
| 4120.00           | Equipamentos e Material Permanente            | R\$ 100.000,00        |
| 10.00             | <b>DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>   |                       |
| 10.01             | <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                          |                       |
| 11623461.53       | Aquisição de Terrenos para Indústrias         |                       |
| 4210.00           | Aquisição de Imóveis                          | R\$ 200.000,00        |
| <b>T O T A L:</b> |                                               | <b>R\$ 500.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de junho de 1997.

  
**Alceni Guerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### **LAUDO DE REAVALIAÇÃO**

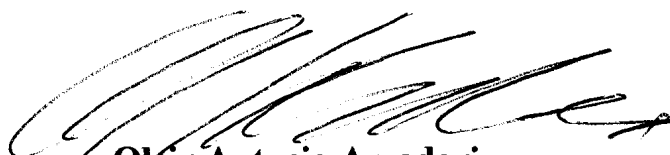
Pela Portaria nº 019/97, de 06 de janeiro de 1997, do Prefeito Municipal de Pato Branco, **Sr. Alcení Ângelo Guerra**, foi instituída a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs, **Hélio Domingos Picolo, Olcir Antonio Amadori, Hilário Primo Faggion, Nelvo Ody e Sílvio Henrique Dellesposte Andolfato**, para procederem a reavaliação do seguinte Imóvel:

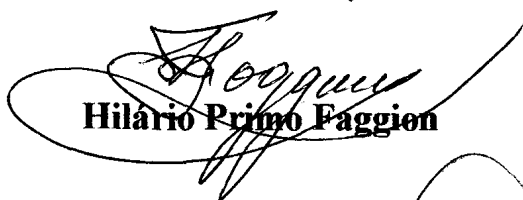
- Lote nº 04 da quadra nº 14, com área de 2.230,00m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.051, situado neste Município de Pato Branco, o qual foi avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

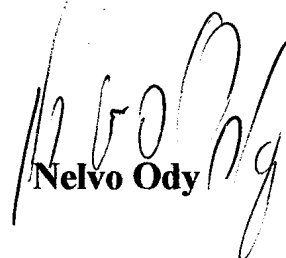
Esta é avaliação e Parecer da Comissão.

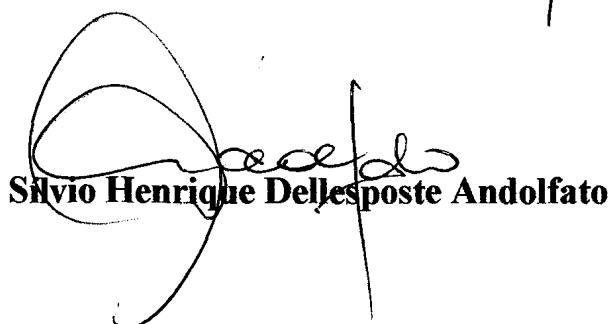
Pato Branco, 05 de maio de 1997.

  
**Hélio Domingos Picolo**

  
**Olcir Antonio Amadori**

  
**Hilário Primo Faggion**

  
**Nelvo Ody**

  
**Sílvio Henrique Dellesposte Andolfato**